SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
Tel.: (21) 2649-4814 – RAMAL 244
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

LEI Nº 2.384 DE 28 DE JUNHO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ A PERMITIR PROPAGANDAS DE CUNHO COMERCIAL NOS ESTÁDIOS, QUADRAS E GINÁSIOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de janeiro, faz saber que a Câmara APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte lei :

Art.1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso comercial dos espaços publicitários dos campos de futebol, estádios, quadras e ginásios poliesportivos pertencentes à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, através de Credenciamento, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93.

Art.2º-A exploração de que trata o Art. 1.º desta Lei terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, se houver concordância expressa de ambas as partes, limitada a duração há sessenta meses, firmada em aditivo ao termo contratual a ser celebrado.

§1º-Até o primeiro dia útil seguinte ao vencimento do prazo da exploração, estabelecida no Art. 2.º desta Lei, deverá o contratado retirar todas as placas e outros materiais publicitários afixados no interior da área esportiva explorada.

§2º-Em caso de descumprimento do disposto no § 1.º do presente artigo, a Administração Pública adotará as providencias cabíveis para a retirada da publicação, ficando os custos dos serviços, multas e demais emolumentos à custa da empresa ou profissional responsável.

Art.3º-A publicidade poderá ser feita através de placas, painel, faixa, plotagem direta sobre a superfície, com as letras adesivadas por meio de plotagem de impressão digital ou adesivo monomérico sobre lona vinilica ou polietileno e afixada nos muros, paredes internas das áreas delimitadas, colocação de placas móveis ou pintura no chão ou ainda por meio de placares eletrônicos, de forma que o espaço publicitário seja utilizado racionalmente, não prejudicando a prática esportiva no local, nem comprometendo a visão do público.

Parágrafo Único-O Secretário Municipal de Esportes e Lazer solicitará a nomeação de uma Comissão Especial para detalhamento e avaliação dos espaços disponíveis, definindo o objeto e o preço da locação para realização do procedimento de Chamamento Público.

Art.4º-O valor arrecadado com a alienação dos espaços publicitários, depositado em conta específica, será depositado no Fundo Municipal do Esporte ou pago na sede da Secretária Municipal de Esporte e Lazer, mediante recibo comercial.

Art.5º-Os custos com a exploração dos espaços publicitários dos campos de futebol, estádios, quadras e ginásios poliesportivos serão suportados pelo próprio contratado, na forma estabelecida no termo a ser firmado.

Art.6º-Fica vedada toda e qualquer publicidade que não possua conotação comercial, quando da utilização dos espaços alienados pelo presente programa.

SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
Tel.: (21) 2649-4814 – RAMAL 244
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

Art.7º-A permissão de uso, de que trata a presente Lei, será realizada mediante processo de Chamamento Público, observados os termos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único- Havendo mais interessados do que a quantidade de espaço disponível, será realizado sorteio.

Art.8º-Serão vedadas as permissionárias vencedoras dos processos licitatórios, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a outro patrocinador o objeto licitado, sem a devida permissão do Município.

Art.9º-O Município, quando proceder à licitação, deverá apresentar planta de localização das áreas onde as publicidades serão instaladas, estabelecendo o número máximo disponível a cada modalidade de exploração de propaganda.

Art.10-Após a realização do Chamamento Público para permissão de uso de que trata a presente Lei, o Município deverá nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, expedir o Termo de Permissão de Uso, devendo o vencedor apresentar e prestar garantias do cumprimento das obrigações previstas nos respectivos editais.

Art.11-O Município deverá, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, fiscalizar o cumprimento por parte das empresas permissionárias, notificando-as por escrito, de quaisquer irregularidades de uso das placas de propaganda.

Art.12-O Município não se responsabiliza por quaisquer danos e ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer a terceiros, decorrentes de atos da permissionária, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

Art.13-Caberá à permissionária a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes

da execução, da implantação e manutenção da permissão de que trata a presente Lei.

Art.14-As placas de propaganda devem respeitar as disposições constantes na legislação referente à publicidade na cidade.

§1°-Fica vedada a publicidade de:

I – cunho político;
II – fumo e seus derivados;
III – bebidas alcoólicas;
IV – armas, munição e explosivos;
V – cunho religioso;
VI – jogos de azar;
VII – revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes;
VIII – produtos cujos componentes possam causar dependência física ou química, ainda que por utilização indevida.

§2º-Fica permitido à cooperante, no prazo do termo firmado, a colocação de placas indicativas da cooperação com o Poder Público Municipal, em modelo a ser aprovado pela Secretaria de Esportes e Lazer de Cachoeiras de Macacu/RJ.

Art.15–O gestor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer obriga-se a dar publicidade às ações e controle, bem como, à prestação de contas, sempre que solicitado.
Art.16-O desatendimento do disposto nesta Lei e no termo contratual implicará na imediata cessação da exploração concedida, ficando o contratado, obrigado a promover a retirada das placas e outros materiais publicitários afixados nos campos de futebol, estádios, quadras e ginásios poliesportivos explorados, respondendo integralmente por eventuais prejuízos causados a terceiros.

SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
Tel.: (21) 2649-4814 – RAMAL 244
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

Art.17-Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as normas da Lei Orgânica Municipal, em especial, as sobre utilização de bem municipal por particular.

Art.18- Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art.19-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE JUNHO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

AUTORIA: Leandro de Oliveira Teixeira – Vereador –PP.